

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Juruce - nº 1301, Centro - Jaciara – MT, CEP: 78820-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 24.774.184/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Vereador VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 759.736 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 502.462.011-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, a empresa ELVIS TEIXEIRA MATIAS-ME, inscrita no CNPJ 19.503.362/0001-23, sita a Rua 1, Quadra 1, nº 129, Bairro Jardim Boa Esperança no Município de Jaciara-MT, representada neste ato pelo Senhor Elvis Teixeira Matias, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.148.971-20, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferência de todas as tabelas geradas; conferência dos arquivos com extensão .pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 22 de janeiro de 2019 até dia 31 de dezembro de 2019, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura e, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 da Lei n. 8.666/93).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor global de R\$ 30.000,00 cujo o pagamento será realizado mensalmente em parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), por meio de depósito bancário ou cheque nominal, até o 10º dia do mês subsequente ao que foi prestado o serviço, com a devida apresentação da nota-fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada, consignadas no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA previsto para o corrente exercício:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.

Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.

Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos serviços prestados;

Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

Para aceitação definitiva a Câmara Municipal de Jaciara poderá realizar testes para comprovação da qualidade dos serviços;

Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar o serviço objeto deste Projeto Básico no local supra citado e informado na Ordem de Compra/Serviço;

Prestar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a ser adjudicado, inclusive frete e seguro desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido na Ordem de Compra/Serviço;

Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra/Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Jaciara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos **Termo de Referência nº 001/2019**.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência desta Casa de Leis. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Jaciara/MT;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Jaciara ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Câmara Municipal de Jaciara, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Câmara Municipal, a rescisão do contrato.

#### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com base na Lei nº 8.666/93;

Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O Valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Jaciara-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaciara, MT, 22 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA – MT**  
**Ver. Presidente Vanderlei Silva De Oliveira**  
CONTRATANTE

**Elvis Teixeira Matias  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG n°: \_\_\_\_\_ RG n°: \_\_\_\_\_